

## PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo e reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da Covid-19, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Os artigos 2º e 3º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*I – acréscimo de receitas, redução de custos ou outros mecanismos de reequilíbrio dos contratos, **exceto dilatação de prazo**, que, somados, tenham no mínimo, o mesmo valor presente líquido dos recursos federais aportados;*

*II – mecanismos **com detalhamento suficiente** que garantam a promoção da transparência da concessão ou permissão, sobretudo no que se refere à composição da tarifa de remuneração da prestação do serviço;*

*III – auditoria independente dos balanços e **das planilhas de custos** a partir do exercício de 2021;*

*IV – incentivo à adoção de procedimentos de bilhetagem eletrônica e outras medidas tecnológicas que tragam melhorias na qualidade da prestação do serviço;*

*V – níveis mínimos de qualidade que, em caso de repetidos descumprimentos, levem à caducidade do contrato; e*



\* C D 2 0 4 8 2 5 9 2 0 4 0 0 \*

*IV - implantação de sistema de informação que permita a auditoria e transparência ativa de dados diários ou semanais de bilhetagem e o monitoramento georreferenciado dos veículos.”(NR)*

*Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão transferidos aos entes e somente poderão ser liberados às empresas beneficiadas em etapas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, e deverão ser utilizados com a finalidade de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo com nível de serviço necessário para atender aos parâmetros sanitários vigentes, em atenção à saúde da população, com alocação prioritária na seguinte ordem:*

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em tempos “normais”, cerca de 40 milhões de brasileiros utilizam o transporte coletivo por ônibus todos os dias nas cidades. Esse serviço atende prioritariamente as classes sociais menos privilegiadas e que dependem do ônibus para garantir o ir e vir no desenvolvimento das atividades laborais que garante a sobrevivência. Em tempos de pandemia, diante de um cenário de paralização, os sistemas de transporte público foram fortemente afetados e corre o risco de colapso. Se o serviço paralisar trará enormes dificuldades sociais e econômicas nas cidades brasileiras, e toda a população urbana estará prejudicada e sofrerá duramente com o colapso dos sistemas de transporte público.

Neste sentido as medidas adotadas pelo presente projeto são importantes para manter o sistema em funcionamento. E uma das propostas presente no projeto é a obrigatoriedade daqueles que firmarem o termo de adesão com a União façam a revisão dos contratos.

É justa esta revisão contratual, visto que a União dispenderá recursos para socorrer as empresas de transporte. O que não deve ocorrer é uma obrigatoriedade de dilatação de prazo de contratos, sem permitir uma maior



\* C D 2 0 4 8 2 5 9 2 0 4 0 0 \*

inovação para o setor. Em um sistema tão complexo como os sistema de mobilidade urbana, não nos parece ser esta a forma mais razoável e proporcional de enfrentar uma revisão do serviço.

Idealmente uma licitação permitiria novos entrantes, com novos modelos e projetos, ao tempo que permitirá o titular dos serviços público de transporte apresentar novas proposta para o aperfeiçoamento do serviço. A dilatação sem novas propostas, é um retrocesso que manterá as dificuldades que historicamente o setor apresenta, como por exemplo o modelo de remuneração por passageiro, em detrimento ao modelo de remuneração por custo operacional.

Diante dessa premissa apresentamos esta emenda com a intenção de vedar a obrigatoriedade de prorrogação de contratos, ao tempo que aperfeiçoamos as diretrizes para implantar mecanismos que permitam maior transparência. Assim como, a necessidade de definição de níveis mínimos necessário para atender aos parâmetros sanitários vigentes, em atenção à saúde da população.

Diante do exposto solicitamos apoio dos pares para aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB-AC



\* C D 2 0 4 8 2 5 9 2 0 4 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida )**

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

Assinaram eletronicamente o documento CD204825920400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.